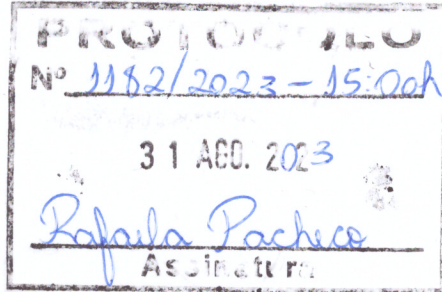




Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Palmitinho



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 66/2023**

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSIÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 2741/2019 QUE DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE PALMITINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CAETANO ALBARELLO**, Prefeito Municipal de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, levo para apreciação dos nobres edis o seguinte

**PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** - O inciso II do Art. 4º da Lei Municipal nº 2741/2019 passará a ter a seguinte redação:

*II - Conselho Escolar: órgão deliberativo, composto do Diretor da Escola, membro nato, e de representantes da comunidade escolar;*

**Art. 2º** - Acrescenta o inciso IV no Art. 4º da Lei Municipal nº 2741 tendo a seguinte redação:

*IV- Fórum dos Conselhos Escolares: colegiado de caráter deliberativo que tem como finalidades o fortalecimento dos Conselhos Escolares de sua circunscrição e a efetivação do processo democrático nas unidades educacionais e nas diferentes instâncias decisórias, com vistas a melhorar a qualidade da educação.*





*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Palmitinho**



**Art. 3º** - Acrescenta o inciso IV no Art. 6º da Lei Municipal nº 2741/2019 tendo a seguinte redação:

*IV- Fórum dos Conselhos Escolares.*

**Art. 4º** - O inciso I e o inciso III no Art.7º da Lei Municipal nº 2741/2019 passarão a ter a seguinte redação:

*I – Pela indicação do diretor e vice-diretor da escola, observando os critérios de mérito e desempenho conforme estabelece o artigo 14, §1º, Inciso I, da Lei Federal nº 14.113/2020.*

*III - Pela garantia de participação dos segmentos da comunidade nas deliberações do Conselho Escolar e em Fóruns dos conselhos Escolares, de acordo com a Lei nº 14.644/2023.*

**Art. 5º** - O Art. 8º da Lei Municipal nº 2741/2019 passará a ter a seguinte redação:

*Art. 8º A administração do estabelecimento de ensino será exercida pelo Diretor, em consonância com as deliberações da mantenedora e do Conselho Escolar, respeitadas as disposições legais.*

**Art. 6º** - Os arts. 9º, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 da Lei Municipal nº 2741/2019 passarão a ter a seguinte redação:





Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Palmitinho**



**Art. 9º** A indicação de Diretor e vice-diretor será realizada no final do ano letivo, para um mandato de 3 (três) anos, podendo haver recondução.

**Art. 10** - A mantenedora deverá publicar, com dois meses de antecedência ao período de indicação dos novos diretores, as exigências e critérios necessários para que integrantes do quadro do magistério municipal possam organizar a documentação necessária para o cargo de diretor ou vice-diretor de escola.

**Art. 11** - As inscrições para indicação de direção ocorrerão junto ao Conselho Municipal de Educação, conforme Edital, no máximo até a primeira quinzena de dezembro do último ano de mandato da Equipe Diretiva.

**Art. 12** - Estará apto a se inscrever para Diretor ou Vice-diretor todo o membro do magistério efetivo que:

**I** - For integrante do Quadro Permanente do Magistério municipal e residir preferencialmente no município;

**II** - Ter concluído o estágio probatório no mínimo a 3 anos, na data da inscrição da candidatura;

**III** - Comprovar efetivo exercício no estabelecimento para o qual pretende se certificar como candidato ao cargo de diretor, de no mínimo 02 anos, desconsiderando o período de estágio probatório;

**IV** - Ser professor com graduação em pedagogia ou em uma área do conhecimento da educação básica com especialização em pelo menos uma destas áreas: gestão escolar, administração e planejamento.

**V** - Não tiver sofrido sanção administrativa nos últimos 5 anos;

**VI** - Comprovar não ter somado mais de 75 (setenta e cinco) dias de atestados médicos contínuos ou não, nos últimos cinco anos;

**VII** - Possuir cursos concluídos de atualização e aperfeiçoamento na área de gestão/administração escolar que somados, perfaçam a carga horária mínima de 200 (duzentas) horas, nos últimos 5 (cinco) anos.

**VIII** - Apresentar um Plano de Gestão Pedagógica e a documentação necessária, conforme Edital de Indicação.





*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Palmitinho**



**Parágrafo único** - O docente somente poderá concorrer ao cargo de Diretor ou Vice-diretor na escola em que estiver em efetivo exercício.

**Art. 13** - Poderá se habilitar ao cargo de Diretor ou Vice-diretor o membro do magistério municipal que tiver disponibilidade de 40 horas semanais, para as escolas que tiver dois turnos e 20 horas para as escolas com funcionamento de um único turno.

1.1. **Parágrafo único** – O professor não poderá se inscrever para o cargo de Diretor ou Vice-diretor se estiver em licença remunerada ou outra licença superior a cento e vinte dias (120) dias.

**Art. 14** – A titulação apresentada pelos candidatos deverá ser utilizada como um critério de pontuação e seleção pelo gestor municipal.

**Art. 15** - Se não houver candidatos inscritos, caberá ao Executivo Municipal designar como Diretor e Vice-diretor um professor da rede municipal, entre os docentes que atendam aos requisitos previstos nos Incisos I ao VII do art.12 e art. 13 desta Lei.

**Art. 7º** - O Art. 34 da Lei Municipal nº 2741/2019 passará a ter a seguinte redação:

**Art. 34.** O Fórum dos Conselhos Escolares em caráter deliberativo será norteado pelos seguintes princípios (conforme o § 2º do art. 14 da Lei Federal 14.644/2023).

I – democratização da gestão;

II – democratização do acesso e permanência;

III – qualidade social da educação.

§ 3º O Fórum dos Conselhos Escolares será composto de:

I – 2 (dois) representantes do órgão responsável pelo sistema de ensino;

II – 2 (dois) representantes de cada Conselho Escolar da circunscrição de atuação do Fórum dos Conselhos Escolares.



**Nota Fiscal Gaúcha**

Fone/Fax: (55) 3791-1123 e 3791-1133 - CNPJ: 87.612.909/0001-89  
www.palmitinho.atende.net - E-mail: prefeiturapalmitinho@gmail.com  
Rua Santos Dumont, 25 - CEP: 98430-000 - Palmitinho - Rio Grande do Sul





*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Palmitinho**



**Art. 8º** - Os demais artigos da Lei Municipal nº 2741/2019 permanecerão inalterados.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Palmitinho RS, 31 de agosto de 2023.**

**CAETANO ALBARELLO**  
**Prefeito Municipal**





Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Palmitinho**



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 66/2023**

**Exmo. Sr. Presidente,  
Exmos. Srs. Vereadores:**


Apraz-nos cumprimentar cordialmente Vossas Excelências, na oportunidade em que encaminhamos a essa colenda Câmara para análise, apreciação e votação, o Projeto de Lei em epígrafe.

O presente Projeto de Lei foi elaborado para atender os requisitos da Lei Federal nº 14.113/2020, que estabelece condicionalidades e define normas da Gestão Democrática do Ensino Público na Educação Básica. De acordo com a legislação, para habilitar o município a receber a complementação da União por meio do VAAR (Valor Anual por aluno Resultado) é necessário que seja cumpridas as condicionalidades e apresentem melhoria dos indicadores. Sendo que, a primeira condicionalidade refere-se ao *“provisamento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho”*.

A adequação da Lei de Gestão democrática com critérios claros e bem definidos é necessário também para a organização e publicação do Edital de Certificação dos Diretores das escolas Municipais e comprovação no Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle (SIMEC) no Plano de Ação Articulada (PAR 4).

Deste modo, contando com a compreensão de Vossas Excelências, solicitando a apreciação e posterior aprovação da presente matéria, oportunidade em que renovamos nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

  
**CAETANO ALBARELLO**  
**Prefeito Municipal**